



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PLC/0026.6/2015



Acrescenta § 3º ao art. 32 da Lei Complementar nº 156, de 1997, que "Dispõe sobre o Regimento de Custas e Emolumentos e adota outras providências", para possibilitar o pagamento, na modalidade de cartão de crédito ou de débito, das custas dos serviços e atos forenses e dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

Art. 1º Fica acrescido § 3º ao art. 32 da Lei Complementar nº 156, 15 de maio de 1997, com a seguinte redação:

"Art.32.
....."

§ 3º As custas dos serviços e atos forenses e os emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro poderão ser pagos na modalidade de cartão de crédito ou de débito." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Gelson Merisio

Lido no Expediente
67ª Sessão de 19/08/15

Às Comissões de:

(5) Justiça
(11) Finanças
(14) Trabalho

Secretário



JUSTIFICATIVA

O objetivo do epígrafado Projeto de Lei Complementar visa acrescentar o § 3º ao art. 32 da Lei Complementar nº 156, de 1997, que "Dispõe sobre o Regimento de Custas e Emolumentos e adota outras providências", permitindo, assim, a possibilidade de o cidadão pagar na modalidade de cartão de crédito ou de débito as custas dos serviços e atos forenses e os emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

Importante destacar que o Estado, ao exigir do cidadão um serviço público essencial, como os serviços, atos forenses e os emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, meramente burocrático, não pode restringir o acesso da população, impondo dificuldades como a não aceitação de pagamentos via cartão de crédito ou de débito.

Diante do exposto, entendo que essa seja uma medida de grande relevância social, por isso peço apoio aos meus ilustres Pares para aprovação do Projeto de Lei em tela.

Deputado Gelson Merisio